

Portaria n.º 139/2004

de 11 de Fevereiro

Considerando o requerido pela EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 1385/2002, de 23 de Outubro, que autorizou o funcionamento do curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Atlântica da Universidade Atlântica, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 23 de Janeiro de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 1385/2002, de 23 de Outubro — alteração)

Universidade Atlântica**Escola Superior de Saúde Atlântica**

Curso de complemento de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática Aplicada	1.º semestre		2	1		
Ética e Bioética	1.º semestre		2			
Sociologia dos Cuidados da Saúde	1.º semestre		2			
Investigação Aplicada I	1.º semestre		4		1	
Sistemas de Informação em Saúde	2.º semestre		1	1		
Direito da Saúde	2.º semestre		2			
Gestão em Saúde	2.º semestre		3			
Investigação Aplicada II	2.º semestre			5	2	
Ciências da Enfermagem	Anual		3	3	4	
Educação e Formação em Enfermagem	Anual		2	1		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2004/A

Considerando o regime instituído pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo Decre-

to-Lei n.º 126/2001, de 17 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 45/2003, de 13 de Março;

Considerando a necessidade de salvaguardar a expectativa de o pessoal abrangido por aquele regime se poder candidatar a lugares do quadro;

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos

Açores e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/96/A, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/96/A, de 22 de Abril, 3/2000/A, de 28 de Janeiro, e 5/2000/A, de 4 de Fevereiro, e o quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/93/A, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/96/A, de 22 de Abril, 13/97/A, de 2 de Junho, e 22/2000/A, de 6 de Setembro, são alterados de acordo com os mapas anexos a este diploma (anexos I e II), do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, em 19 de Dezembro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Janeiro de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brillhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO I

Quadro de pessoal do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
—	—	—	—	—	—
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva relativas a áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo . . .	50	(f)
Pessoal operário	—	—	—	—	—
	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico relativas a diversas profissões ou ofícios.	Qualificado	—	—	—
		Fogoeiro	Fogoeiro principal Fogoeiro	1	(f)
	—	—	—	—	—
Pessoal auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica . . .	169	(n)

(f) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(n) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

ANEXO II

Quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico-profissional	Secretariado dos Serviços de Assistência e Administrativos.	Secretário-recepcionista	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	8	(f)
—	—	—	—	—	—

(f) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.